

**Portaria n.º 177/83/M****de 5 de Novembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983:

**CAPÍTULO 9.º****Serviços de Finanças****Despesas comuns***Despesas correntes:*

Artigo 261.º — Deslocações:

2) Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora do Território .....	\$ 200 000,00
4) Passagens de ou para o exterior:	
b) Por quaisquer outros motivos .....	\$ 300 000,00
	<u>\$ 500 000,00</u>

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 5.º****Serviços de Educação e Cultura****Direcção dos Serviços***Despesas correntes:*

Artigo 138.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros .....	\$ 100 000,00
--	---------------

**CAPÍTULO 6.º****Serviços de Saúde***Despesas correntes:*

Artigo 191.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros .....	\$ 300 000,00
--	---------------

**CAPÍTULO 22.º****Inspeção dos Contratos de Jogos***Despesas correntes:*

Artigo 503.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos .....	\$ 100 000,00
	<u>\$ 500 000,00</u>

Governo de Macau, aos 31 de Outubro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 178/83/M****de 5 de Novembro**

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor duas verbas destinadas ao pagamento de remunerações ao pessoal que venha a ser admitido na Conservatória dos Registos e na Conservatória do Registo Civil desta Comarca por contrato de prestação de serviço;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$150 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com as seguintes classificações e rubricas:

**CAPÍTULO 14.º****Serviços de Registo e Notariado****Conservatória dos Registos***Despesas correntes:*

Artigo 349.º-A — Remunerações por serviços auxiliares .....	\$ 68 000,00
---	--------------

**Conservatória do Registo Civil***Despesas correntes:*

Artigo 363.º-A — Remunerações por serviços auxiliares .....	\$ 82 000,00
	<u>\$ 150 000,00</u>

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior são utilizadas, ao abrigo das alíneas a) a c) do artigo 7.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955, disponibilidades de igual quantia a sair da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 6.º****Serviços de Saúde***Despesas correntes:*

Artigo 191.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros .....	\$ 150 000,00
--	---------------

Governo de Macau, aos 3 de Novembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 179/83/M****de 5 de Novembro**

As obrigações que contratualmente recaem sobre a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, na qualidade de concessionária dos Jogos de Fortuna e Azar, não dependem hoje de fórmulas ou critérios que aconselhem a sujeição daquela entidade a normas específicas como as que integram o Regulamento da Contabilidade dos Jogos de Fortuna e Azar, aprovado pela Portaria n.º 7 019, de 14 de Julho de 1962.

Por outro lado, encontrando-se prevista a entrada em vigor no Território em 1 de Janeiro de 1984 do Plano Oficial de Contabilidade — cuja adopção visou, entre outros objectivos, contribuir para a normalização contabilística na actividade dos diferentes agentes económicos — afigura-se conveniente que a aludida sociedade fique igualmente sujeita àquele modelo contabilístico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/83/M, de 16 de Julho.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º

1. As normas do Decreto-Lei n.º 34/83/M, de 16 de Julho, são aplicáveis à Sociedade de Turismo e Diversões de Macau.

2. É obrigatório o emprego da língua portuguesa na elaboração das peças constantes do Plano Oficial de Contabilidade e na contabilização dos movimentos patrimonial e financeiro.

3. Os documentos comprovativos dos lançamentos efectuados deverão ainda ser arquivados com a respectiva tradução em língua portuguesa.

Artigo 2.º

É revogada a Portaria n.º 7 019, de 14 de Julho de 1962.

Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1984.

Governo de Macau, aos 3 de Novembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 180/83/M**  
de 5 de Novembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Caixa Económica Postal de Macau, para o ano económico de 1984;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1984, o orçamento ordinário da Caixa Económica Postal, relativo ao ano económico de 1984, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$ 4 186 857,70 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 3 de Novembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**RECEITA**

Capítulos	Grupos	Artigos			
			<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>		
			<b>Receitas correntes</b>		
4.º			<i>Rendimentos da propriedade:</i>		
	3		<b>Juros — Outros sectores</b>		
		1.º	Juros cobrados ... ..	\$ 1 638 220,00	Decretos-Leis n.º 15 490, de 18/5/1928, e 18 372, de 20/5/1930. Portaria n.º 1 946, de 9/11/1935, e D. L. n.º 1 266, de 31/1/1953.
		2.º	Dividendos — Outros sectores ... ..	\$ 2 000,00	
7.º			<i>Venda de serviços e bens não duradouros:</i>		
		3.º	Rendas de prédios ... ..	\$ 23 000,00	Decreto n.º 34 076, de 2/11/1944. Portarias n.º 5 701, de 4/6/1955, e n.º 6 090, de 14/12/1957, e 6 368, de 23/5/1959. Decreto n.º 492/73, de 4/10/1973. Portaria n.º 118/76/M, de 29/6/1976.
	10	4.º	Diversos — Outros sectores Emolumentos de secretaria ... ..	\$ 100,00	
8.º			<i>Outras receitas correntes:</i>		
		5.º	Receitas eventuais e não especificadas..	\$ 50,00	
					\$1 663 370,00
			<b>RECEITA EXTRAORDINÁRIA</b>		
		6.º	<b>Saldo existente dos seguintes Fundos:</b>		
		a)	Fundo de reserva ... ..	\$1 723 487,70	
		b)	Fundo disponível ... ..	\$ 500 000,00	
		c)	Fundo de conservação e reparação de imóveis ... ..	\$ 300 000,00	\$2 523 487,70
			<b>TOTAL ... ..</b>		<b>\$4 186 857,70</b>